

Re: Impugnação



Comissão de Licitações (Limoeiro do Norte-CE)

qua 10/02/2021 14:39

Para: Luciana Comercial <vendaslucianaoliveira@gmail.com>;

Boa tarde!

Acusamos recebimento da impugnação apresentada por V. S<sup>a</sup>.

Att.

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES E PREGÕES.**

---

**De:** Luciana Comercial <vendaslucianaoliveira@gmail.com>

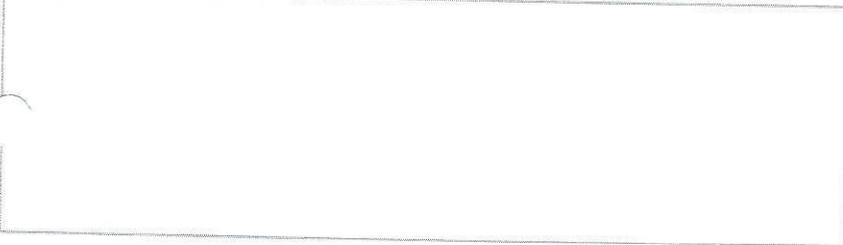
**Enviado:** quarta-feira, 10 de fevereiro de 2021 13:40

**Para:** Comissão de Licitações (Limoeiro do Norte-CE)

**Assunto:** Impugnação

Boa tarde

Segue anexo Impugnação do Edital.





**ILMº PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE/CE**

**LUCIANA DE OLIVEIRA ME**

Av. Maestro Lisboa, 2710  
Loja 08 CEP: 60832-402  
Lagoa Redonda  
Fortaleza - CE  
Tel: (85) 9.9732-2099

Ref:

PREGÃO ELETRÔNICO

PREFEITURA DE LIMOEIRO DO NORTE/CE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.2601-002/SEMEB

(Processo Administrativo nº20201512001 - SEMEB)

LUCIANA DE OLIVEIRA-ME, firma individual com sede na Av. Maestro Lisboa, 2710, loja 08, bairro Lagoa Redonda, nesta Capital, CNPJ 27.663.583-0001-97, por sua titular, ao final assinado, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 41, §2º da Lei nº 8.666/1993, para **IMPUGNAR O EDITAL DE LICITAÇÃO Pregão Eletrônico nº 2021.2601-002/SEMEB**, em razão de divergência de informações no edital que confunde a licitante, exigência que resulta num ilegal e involuntário direcionamento, o qual reduzirá amplamente a competitividade, sacrificando os principais princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública, pelo que expõe e ao final requer.

A empresa, ora Impugnante, obteve o Edital de licitação através do site, analisando-se todas as suas condições de entrega, pagamento, especificações e após as verificações, a empresa detectou grave vício formal no referido edital, o qual põem em risco a sua participação no certame, tanto quanto de quaisquer outros prováveis interessados.

O instrumento convocatório tem como objeto o registro de preços para **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS DE REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATRAVES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BASICA DE LIMOEIRO DO NORTE/CE.**

Estabeleceu o Edital três (03) PAUTAS visando a aquisição de gêneros alimentícios.

Ocorre grave erro no Edital que tem três (03) pautas e todas as três (03) estão diferentes, no mesmo Edital, haja vista

vendaslucianaoliveira@gmail.com  
CNPJ: 27.663.583/0001-97  
IE: 06.661455-4



que em uma pauta pede leite de 500g e outra pede leite de 1000g.

Tal erro prejudica o licitante em sua proposta de preços e induz o julgamento à vontade unilateral da autoridade, causando desequilíbrio na relação do processo licitatório.

Portanto, é irregularidade que visa excluir a impugnante, violando a todos os princípios constitucionais que prezam pela eficiência, isonomia, competitividade (ampla concorrência), razoabilidade, finalidade e, em especial, moralidade.

A Carta Magna, em seu art. 37, XXI, vincula os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência.

Não obstante, a Lei Geral de Licitações, em seu art. 7º, §5º e §6º, se posiciona expressamente contrário ao direcionamento e a concomitante restrição da competitividade ao procedimento licitatório, conforme transcrevemos abaixo:

*Art. 7º... §5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.*

*§6º A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.*

A doutrina de Hely Lopes Meirelles, acerca da de tão relevante tema, assim nos ensina:

“A igualdade entre os licitantes é princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, que através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desiguale os iguais ou iguale os desiguais. O desatendimento a esse princípio constitui a forma mais insidiosa de desvio do poder, com que a

LUCIANA DE OLIVEIRA ME

Av. Maestro Lisboa, 2710

Loja 08 CEP: 60832-402

Lagoa Redonda

Fortaleza - CE

Tel: (85) 9.9732-2099

vendaslucianaoliveira@gmail.com

CNPJ: 27.663.583/0001-97

IE: 06.661455-4



**LUCIANA DE OLIVEIRA ME**

Av. Maestro Lisboa, 2710

Loja 08 CEP: 60832-402

Lagoa Redonda

Fortaleza - CE

Tel: (85) 9.9732-2099

Administração quebra a isonomia entre OS licitantes, razão pela qual o Judiciário tem anulado editais e julgamentos em que se descobre a perseguição ou o favoritismo administrativo, sem nenhum objetivo ou vantagem de interesse público. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 27. ed Ed. Malheiros Editores. São Paulo:2002. pg. 262.)”

A competitividade é um princípio fundamental da licitação e tem a devida proteção pela legislação, tipificando a ação injusta e culminando pena aos agentes que ensejarem frustrar este princípio.

#### DOS PEDIDOS

Pelos ditames normativo-princípiosológicos supracitados, requer-se:

- a) O acolhimento da presente Impugnação;
- b) Alteração das PAUTAS para assim conferir o caráter competitivo do certame para fins de participação da impugnante;
- c) A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;
- d) Caso não seja este o entendimento de Vossa Senhoria, requer desde logo, que seja a presente Impugnação submetida à apreciação da Autoridade Superior competente, para que delibere sobre seus termos, conforme legislação em vigor.

Assim, por ser justo e totalmente razoável, espera-se por um parecer favorável quanto a pretensão requerida.

Nestes termos,

Pedem deferimento.

Fortaleza, 10 de fevereiro de 2021.

Luciana de Oliveira ME

Rep. Comercial

-----  
LUCIANA DE OLIVEIRA-ME

vendaslucianaoliveira@gmail.com

CNPJ: 27.663.583/0001-97

IE: 06.661455-4